



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



CÂM  
PRO  
23 MES 05 ANO 19  
ASSINATURA

MENSAGEM Nº. 048 MACEIÓ/AL, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera o §2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.901, de 26 de junho de 2019”, que dispõe sobre a criação do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV, no âmbito da Guarda Municipal de Maceió, e dá outras providências.

O artigo 9º, §2º, da Lei Municipal de nº 6.901, de 26 de junho de 2019, traz em seu bojo a vedação de cumulatividade da diária paga em razão do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV com qualquer outra verba indenizatória, inviabilizando aos membros da Guarda Municipal o recebimento do auxílio fardamento a que têm direito, cumulativamente com a verba indenizatória proveniente do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV.

Assim, o §2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.901/2019 passará a vigorar sem essa vedação, nos seguintes termos:

“Art. 9º.....  
.....  
§2º A indenização de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado e será lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal, vedada sua cumulatividade com qualquer outra verba de caráter indenizatório”  
**(Lei nº 6.901, de 26 de junho de 2019)**

“Art. 9º.....  
.....  
§2º A indenização de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado e será lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal.” **(NR)**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 6.901, de 26 de junho de 2019, que trata sobre a criação do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV no âmbito da Guarda Municipal de Maceió. Especificamente, o projeto altera artigo, suprimindo a vedação de cumulação de verbas indenizatórias para tornar o instituto da colaboração premiada mais eficaz e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos nas legislações correlatas.

A alteração se faz necessária uma vez que a Lei nº 6.877, de 18 de março de 2019, cria o auxílio fardamento para a aquisição de uniforme/farda a ser pago ao Guarda,



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Subinspetor e Inspetor que esteja em pleno exercício de suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS e que pode impossibilitar aos membros da Guarda Municipal o recebimento de tal auxílio, cumulativamente com a verba indenizatória proveniente do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV, pois ambas não possuem natureza remuneratória, não se incorporam aos proventos de inatividade e não sofrem incidência de contribuições previdenciárias.

Ressalta-se ainda que o auxílio fardamento é previsto para ser pago anualmente, em 02 (duas) parcelas, nos meses de junho e dezembro, conforme determina o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 8.765, de 19 de julho de 2019, e a indenização oriunda do SIAV é paga mensalmente, a depender do servidor que aderir ao serviço. Logo, nos termos do §2º do art. 9º da Lei nº 6.901/19 como está, nos meses a serem pagos o auxílio fardamento, o membro da Guarda, que de igual forma esteja executando o SIAV, não poderá acumular as verbas, precisando afastar-se do SIAV nos respectivos meses, prejudicando, portanto, as demandas municipais.

Pelo exposto, vem-se apresentar a proposta de lei, com a supressão de parte da lei que trata da **vedação de cumulatividade com qualquer outra verba de caráter indenizatório**, prevista no artigo 9º, §2º, da Lei Municipal de nº 6.901/2019.

Por fim, a medida se justifica para preservar o caráter indenizatório do SIAV e do auxílio fardamento, com o atendimento eficaz das demandas municipais e sem prejuízo aos membros da Guarda.

Ante o exposto, Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, por sua extrema importância, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


  
**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
EM: 05/07/2024  
Estando em Bairo  
DIR. MAT. Nº 457712-8



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

PROJETO DE LEI Nº. 138/19  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ALTERA O §2º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

**Art. 1º** O artigo 9º, §2º, da Lei Municipal de nº 6.901, de 26 de junho de 2019, que traz em seu bojo a vedação de cumulatividade da diária paga em razão do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV com qualquer outra verba indenizatória, passará, a partir da vigência desta lei, a conter a seguinte redação:

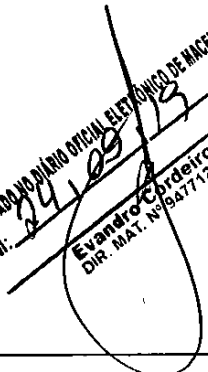
**“Art. 9º.....**

**§2º A indenização de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado e será lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal.” (NR)**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de setembro de 2019.

  
**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ**  
EM: 24/09/19  
  
**Evandro Cordeiro**  
DIR. MAT. Nº 947/12-8



EM BRANCO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
MACEIÓ - ALAGOAS  
Rua Manoel de Medeiros, 100 - Centro  
CEP: 57010-000 - Maceió - Alagoas  
Fone: (33) 3212-1000 - Fax: (33) 3212-1001  
E-mail: [procurador@cm.maceio.al.gov.br](mailto:procurador@cm.maceio.al.gov.br)